



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

autuado por Tairo Batista Esperança em 15/01/2019 18:45:19.

Folha nº 01 do proc.
nº 15-41 de 2019

fls. 15

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

DOCREC

41/2019

Ofício SSG-GAB nº 7011/2019

Processo TC nº 003262/2014

Assunto: Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – Auditoria Extraplano – Acessibilidade – Verificar se as condições de acessibilidade dos prédios das sedes das subprefeituras estão de acordo com as normas aplicáveis

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 178 a 182 e versos do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 07 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente

PREFERENCIAL

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia do relatório e voto do Relator e do v. Acórdão prolatado em 15/08/18 (DOC de 25/09/18 – página 103).

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOÃO ANTONIO
Presidente

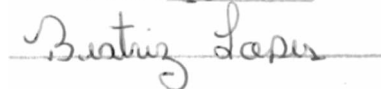
Ao
Excelentíssimo Senhor
Eduardo Tuma
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100
Bela Vista

/wam

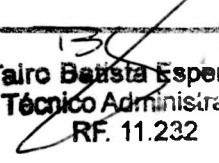
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 10/01/19

Horas: 10:54



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 08
Em 05 / 01 / 19
Ass:


Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

Folha nº 02
 nº 15-41 de 2019
 fls. 17
 TAIRO BATISTA ESPERANÇA
 Administrativo
 RF 11.232

Item IV -TC nº 72.003.262.14-13

Interessada: Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR.

Objeto: **Auditoria Extraplano** - Verificar as condições de acessibilidade dos prédios das sedes das Prefeituras Regionais.

Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Fl. n.º	178
Proc. n.º	72.003.262.14-13
	<i>[Assinatura]</i>

JOAQUIM ALVES DE SOUZA NETO
 Aux. Apoio à Fiscalização

Início por anotar que no TC n.º 72.002.054/11-18, também albergado em minha relatoria, foram analisadas as condições de acessibilidade das sedes das Prefeituras Regionais para verificar se os prédios atendiam à legislação pertinente. Referido trabalho abrangeu o período de 21/07 a 26/08/2011 e vistoriou as sedes das sete mais populosas Prefeituras Regionais, a saber: Campo Limpo, Capela do Socorro, M'Boi Mirim, Vila Prudente/Sapopemba, Itaquera, Penha e Ipiranga onde foram examinados os locais de maior utilização pela população, quais sejam: o estacionamento de veículos, o percurso entre esse estacionamento e a praça de atendimento, o percurso entre a entrada principal e a praça de atendimento, a praça de atendimento e os sanitários. Essa Auditoria demonstrou que as instalações das Prefeituras

[Assinatura]



ISO 9001

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

fls. 18

Regionais envolvidas não atendiam às normas estabelecidas e, a partir de tal constatação, ao conhecê-la para registro, o E. Plenário, determinou a realização de outro procedimento com o mesmo teor.

Trata-se, portanto, nesta oportunidade, da nova Auditoria Extraplano, em cumprimento da determinação contida no V. Acórdão proferido na 2.727ª Sessão Ordinária, conforme cópia autuada sob fl. 03.

Nesse panorama, a Área Técnica desta Casa, adotando a mesma metodologia usada na fiscalização precedente, após a realização de vistorias "*in loco*" no período de 04/08 a 18/09/2014, em seu parecer preliminar, composto por 07 Anexos, cada um deles referente a uma das Prefeituras Regionais vistoriadas, e relatório de fls. 106/127, registrou que todas as Unidades objetivadas ainda apresentavam infringências em relação à acessibilidade, sendo certo que nenhuma delas encontrava-se plenamente acessível às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

As falhas identificadas foram de toda sorte, sendo que a falta de sinalização é comum a todos os locais. Assim como outrora, nos estacionamentos as vagas para veículos que conduzam ou estejam sendo conduzidos por portadores de deficiência não se encontravam nas dimensões corretas, assim como o espaço adicional para circulação, e também, não possuíam sinalização adequada. No percurso entre o estacionamento e a praça de atendimento, foram



Folha nº 03 autuado por Tarela Batista Esperança em 15/01/2019 18:45:19.
nº 15-41 de 2019 Proc. n.º 3.262/14-13 fls. 19
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO LIMA DE SOUZA NETO
Aux. Apoio à Fiscalização

constatadas falhas nas rampas de acesso à calçada, como inclinação, largura e balizamento, na sinalização das entradas acessíveis, no tipo de piso e desníveis inaceitáveis. Já nas praças de atendimento, persistiam balcões fora da altura adequada e os sanitários continuavam sem mobiliário adequado, e falta sinalização que os identifique.

De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a conclusão da SFC.

Oficiada, a Pasta informou que a plena acessibilidade dos prédios das Prefeituras Regionais se daria com a implementação da "Meta 107" do programa de Metas 2013/2016, por meio do qual ocorreria a modernização de toda a infraestrutura das Praças de Atendimento e que estavam em andamento procedimentos visando à contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria para elaborar o respectivo projeto.

Na sequência, ao examinarem os esclarecimentos prestados pela Secretaria, a Auditoria e a AJCE ratificaram o entendimento de que as normas estabelecidas ainda não haviam sido implementadas.

Por seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal ponderou que houve significativa melhora nas condições de acessibilidade das Prefeituras Regionais e que providências estavam sendo tomadas para atender o Plano de Metas 2013/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

fls. 20

A Secretaria Geral considerou que, apesar das justificativas apresentadas, não foi demonstrada a implementação de medidas necessárias para a adequação dos espaços inspecionados a fim de garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Em razão das afirmações de que estavam em andamento procedimentos buscando a acessibilidade dos prédios das Prefeituras Regionais com a implementação da "Meta 107" em cumprimento ao programa de Metas 2013/2016, determinei que a Interessada fosse novamente oficiada para apresentar informações atualizadas, inclusive acerca do atingimento da meta.

Atendendo a esse chamado a Secretaria informou que, apesar dos esforços empenhados, o projeto não teve andamento em razão da falta de recursos orçamentários.

Em suas derradeiras manifestações SFC, AJCE e SG concluíram que nenhuma das Prefeituras Regionais vistoriadas encontrava-se plenamente acessível às pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida e que os trabalhos estão em condições de serem submetidos ao Plenário para conhecimento e registro.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requer o conhecimento e registro da Auditoria realizada.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

fls. 21

VOTO

Fl. n.º	126
Proc. n.º	2.262/14-13
	<i>[Assinatura]</i>

JOAQUIM ALVES DE SOUZA NETO
Aux. Apoio à Fiscalização

A questão em pauta consiste em verificar as condições de acessibilidade dos prédios das sedes das Prefeituras Regionais e se as diretrizes das leis e normas técnicas que tratam da matéria estão sendo observadas.

A legislação a que me refiro engloba preceitos constitucionais, legislação federal e municipal e as ABNT-NBRs – Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, as quais instituem política voltada a assegurar o acesso fácil e universalizado dos cidadãos aos espaços públicos e buscam a contribuição do Município de São Paulo no estabelecimento dos seus propósitos.

Com efeito, conforme já fora explicitado no julgamento anterior, levado a cabo no TC n.º 72.002.054/11-18, as Prefeituras Regionais representam as portas de entrada oferecidas aos cidadãos, assim o Município deveria implementar as condições necessárias para que esse acesso fosse universal, sem quaisquer obstáculos para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Contudo, o que o trabalho ora focalizado revela é que, apesar dos apontamentos e recomendações elaboradas no bojo do TC antes mencionado e encaminhados

[Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

fls. 22

ao Prefeito, à Pasta e aos Prefeitos Regionais envolvidos, o direito à acessibilidade nas sedes das Prefeituras Regionais vistoriadas continuou maculado por várias e graves irregularidades.

Do histórico esboçado no caminhar do processo e de acordo com os elementos instrutórios, nota-se que o avanço que se prometia para o ano de 2016 com a implementação da "Meta 107" em cumprimento ao programa de Metas 2013/2016, que modernizaria toda a infraestrutura das Praças de Atendimento, restou inviabilizado em razão da indisponibilidade de recursos, pois a proposta orçamentária que previa valores para tanto, não foi aprovada.

Desse modo conheço da Auditoria Extraplano realizada, para registro, reconhecendo o não atendimento das condições de acessibilidade dos prédios das Prefeituras Regionais e que as diretrizes das leis e normas técnicas que tratam da matéria não estão sendo observadas.

Determino à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, que, no prazo de 30 dias, informe a este Tribunal, a partir das constatações da Subsecretaria de Fiscalização (fls. 06/127), se persistem ou se foram solucionados os problemas, bem como que adote ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

Folha nº 05 do nº 15-41 de 2019 fls. 23
 ESPERANÇA
 administrativo
 08/11/2019

precisas visando, no que lhes compete, ao atendimento da legislação em causa.

Proceda-se na forma regimental, enviando-se ofícios com cópia do relatório, voto e acórdão ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de São Paulo, ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, ao Secretário Municipal das Prefeituras Regionais e aos Prefeitos Regionais alcançados pela presente Auditoria.

Fl. n.º 181
 Proc. n.º 3.262/14-13
 8/11

JOAQUIM ALVES DE SOUZA NETO
 Aux. Apoio à Fiscalização

TCM, 15 de agosto de 2018.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

mbm

SEGUE(M) _____ juntada(s) _____ nesta data _____ papel p/ informação rubricado sob nº 182/183
documento
Em 10/12/18 (a) WALKIRIA G. FOGAÇA
Auxiliar Técnico de Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha nº 06 do proc.
nº 15-41 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
PE 11.232

Folha Nº 102
Proc. Nº 3.262/14

fls. 25

Processo TC - 72.003.262/14-13
Interessada - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (atual Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais)
Objeto - Auditoria Extraplano – Acessibilidade – Avaliar se as condições de acessibilidade dos prédios das sedes das Subprefeituras estão de acordo com as normas estabelecidas, em atendimento ao determinado no V. Acórdão da 2.727ª Sessão Ordinária – Processo TC 2.054/11-18

2.998ª Sessão Ordinária

AUDITORIA EXTRAPLANO. SUB. Avaliação das condições de acessibilidade dos prédios sedes. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Extraplano realizada, para registro, reconhecendo o não atendimento das condições de acessibilidade dos prédios das Prefeituras Regionais e que as diretrizes das leis e normas técnicas que tratam da matéria não estão sendo observadas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informe a esta Corte de Contas, a partir das constatações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, às fls. 06/127, se persistem ou se foram solucionados os problemas, bem como que adote ações precisas visando, no que lhes compete, ao atendimento da legislação em causa.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar que se proceda ao envio de ofício com cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal de São Paulo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais e Prefeitos Regionais.

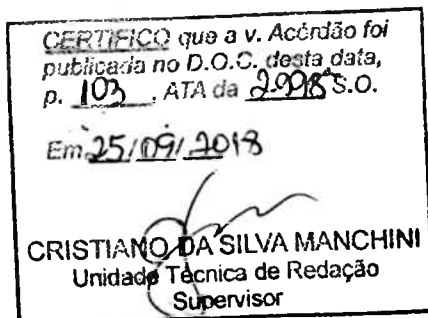
018

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor e MAURÍCIO FARIA.

Ausentou-se interinamente o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

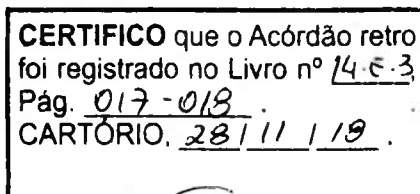
Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de agosto de 2018.



JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator



SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio a Fiscalização

LSR

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº15-41..... de 2019,15...../.....81...../.....19..... (a)731.....

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo

REF 11232

REF.: Ofício SSG-GAB nº 7011/2019 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ASS.: Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – Auditoria Extraplano – Acessibilidade – verificar se as condições de acessibilidade dos prédios das sedes das subprefeituras estão de acordo com as normas aplicáveis.

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente, para conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 10 de janeiro de 2019.

Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência



do processo nº 15.41

de 2019

15/01/2019

(a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Ofício SSG-GAB 7011/2019 – Processo TC 003262/2014.

Assunto: Verificar se as condições de acessibilidade dos prédios das sedes das subprefeituras estão de acordo com as normas aplicáveis.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e autuado como “documento recebido – DOCREC”. Após, encaminhe-se à Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 15 de janeiro de 2019.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

À

Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 15 de janeiro de 2019.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22